



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 23 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2196

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Contrato N° 0002/2020 - Empresa: Laptex Construtora Ltda – Me.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



### CONTRATO Nº 0002/2020

**CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: LAPTEK CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ/MF. 10.158.358/0001-09.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG.. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/nº, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, e a Empresa: **LAPTEK CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF. 10.158.358/0001-09**, localizada na Avenida Cinquentenário, 312 - 1º andar – sala 102 – Centro – CEP. 45.600-000 – Município de Itabuna – Bahia, representada neste ato pelo Sr. **Manoel Silva da Conceição**, portador do **RG. 01.848.572-36 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 231.821.305-44**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **TP 05/2019** e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº. 133/2019**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para execução de 4.923,36 m² de pavimentação com paralelepípedos e drenagem conforme planilha orçamentaria apresentada pela Contratada, a qual é parte integrante deste Contrato. Anexo I

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
- 2.2. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifique as condições previstas no parágrafo 1º do art. 57 e seus itens.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO

- 3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preços unitários, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, na sua Proposta Comercial.
- 3.2. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.
- 3.3. Eventuais serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



3.3.1. Caso os preços a serem adotados não constarem da Planilha de Preços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

3.3.2. Caso os preços constem da Planilha de Preços, estes serão utilizados, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/1993;

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS**

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 446.880,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais)**. Conforme detalhado na planilha de quantitativo e valor unitário anexa.

4.2. Os recursos para a execução das obras são oriundos do **Termo de Convênio nº 868538/2018 Ministério da Cidade Programa Planejamento Urbano** conforme a seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária: 2.07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
**Projeto / Atividade: 1.018 – Pavimentação, Ampliação de Vias Urbanas**  
**Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações**  
**Fonte de Recurso: 24 – Outros Convênios**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco do Brasil cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicado até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco do Brasil o pagamento poderá ser efetuado nos Bancos do Bradesco e Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A cada 30 (trinta), dias fará em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente testada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Por culpa exclusiva da CONTRATADA e, caso se faça necessária a apresentação de qualquer fatura, restará suspenso o prazo de 30 (trinta), prosseguindo a sua contagem a partir da respectiva reapresentação.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, as certidões referentes ao recolhimento do FGTS e INSS dos empregados vinculados à obra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados, será feito com base no custo unitário. Os itens novos terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido à no mínimo três fornecedores especializados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – O pagamento só será liberado mediante apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) Comprovante de recolhimento da contribuição de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

**PARÁGRAFO DECIMO** – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação a estimativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado reajustar o valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC que

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei 8.666/93 .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem responsabilidade do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA garante pela qualidade dos serviços, devendo refazer-lo caso seja rejeitado pela comissão de fiscalização, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

9.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

9.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;

9.3.1 Na hipótese do item 6.3., a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

9.4. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;

9.5. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, a despesa proveniente do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

9.6. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros:

9.6.1. Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;

9.6.2. Contra Acidentes de Trabalho;

9.6.3. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



9.7. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:

9.7.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

9.7.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

9.7.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;

9.8. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro por ela responsável, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação ou à reconstrução das partes atingidas;

9.9. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer;

9.10. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

#### **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

10.1.2. Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

10.1.3. Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme Edital.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA EQUIPE TÉCNICA**

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção técnica da Sra. **ELZITA FERREIRA VIDAL**, CREA19.208/D, 3ª REGIÃO que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o responsável Técnico acima indicado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução das obras caberá a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, nomeada pela 025/2018 de 07 de fevereiro de 2018

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O representante da CONTRATANE: anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATADA só poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da CONTRATANTE.

13.2. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 8.1., não havendo portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e as eventuais sub-empresas;

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS MULTAS**

14.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

14.1.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA; e

14.1.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela CONTRATADA;

14.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



- 14.2.1. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos sub-itens 14.1.1. e 14.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- 14.2.2. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- 14.3. Aplicadas às multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato;
- 14.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;
- 14.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;
- 14.6. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à contratada, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;
- 14.7. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto no item 9.6 deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros contratos;
- 14.8. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;
- 14.9. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 15.1. O objeto deste Contrato, será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";
- 15.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;
- 15.1.2. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;
- 15.1.2.1. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme sub-item acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;
- 15.2. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;
- 15.3. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento Definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo";

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



15.3.1. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação.

15.3.2. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND, emitido pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais;

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

16.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

16.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

16.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - RESCISÃO**

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer;

17.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

17.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

17.1.3. A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;

17.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

17.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

17.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

17.1.7. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

17.1.7.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

17.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



17.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

17.2. A rescisão contratual poderá ser;

17.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto na Lei 8666/93

17.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

17.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

17.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

17.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo deste Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 12.1.1. ao 12.1.9;

17.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 79, e nos incisos III e IV do art. 80 da lei Nº 8.666/93;

17.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

17.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

17.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

17.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre membros da CONTRATANTE; outro por parte da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

17.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

12.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos executados até a data da rescisão

17.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato;

17.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

17.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já emunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/96.

17.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos incisos I ou XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo de vigência deste contrato;

17.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

- a) O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- b) Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;

. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DECIMA NONA- COMUNICAÇÕES**

19.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

#### **CLAUSULA VIGESIMA – FORO**

20.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Ubatã Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibirapitanga - Bahia, 03 de janeiro de 2020

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba, 03 de janeiro de 2020

**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**  
**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**

Prefeito Municipal  
Contratante

**LAPTEK CONSTRUTORA LTDA - ME,**  
**CNPJ/MF. 10.158.358/0001-09**

**MANOEL SILVA DA CONCEIÇÃO**  
CPF/MF.231.821.305-44  
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia